

COMUNICADO AO MERCADO

GALAPAGOS RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO-IMOBILIÁRIO

CNPJ Nº 37.037.297/0001-70

Código ISIN: BRGCRACF005

Código de Negociação na B3: GCRA11

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Administrador”), instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administrador do GALAPAGOS RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO-IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.037.297/0001-70 (“Fundo”), vem, por meio desta, comunicar o quanto segue:

No [Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SSE/SNC \(“Ofício”\)](#), que dispõe sobre a forma de apuração e distribuição de rendimentos nos FIAGROs, a CVM estabeleceu que tais fundos devem obrigatoriamente adotar o regime de competência para apuração do lucro contábil, afastando a possibilidade de utilização exclusiva do regime de caixa, conforme disposto no item 6. Destaca-se que, até a divulgação do referido ofício, não havia manifestação expressa da CVM sobre o tema, razão pela qual o Fundo adotava o critério de caixa para fins de distribuição de resultados.

No mesmo ofício, a CVM reforçou que administradores e gestores devem exercer cautela na deliberação sobre a distribuição de resultados não realizados financeiramente — tais como aqueles decorrentes de ajustes a valor justo — recomendando que se evite a distribuição de montantes sujeitos a eventual reversão. Nesse contexto, a interpretação inicial dos prestadores de serviço do Fundo era que as provisões realizadas sobre ativos inadimplentes, especialmente aquelas aplicadas a ativos que possuem garantia real e, portanto, expectativa de recuperação futura das provisões realizadas, não deveriam compor a base de cálculo dos rendimentos distribuíveis, de modo que o prejuízo contábil a eles relacionado não deveriam impactar a distribuição dos resultados.

Entretanto, o [Ofício-Circular-Conjunto nº 2/2025/CVM/SSE/SNC](#), denominado Complemento ao Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SSE/SNC (“Complemento”), no item 2(c), trouxe orientação adicional no sentido de que as provisões sobre investimentos também devem ser consideradas na base de cálculo dos rendimentos. Dessa forma, entende-se que as provisões já registradas na carteira do Fundo devem ser consideradas na apuração dos lucros passíveis de serem distribuídos.

Adicionalmente, o item 2(b) do Complemento estabelece que, caso haja distribuição a título de antecipação de lucros e a apuração contábil posterior indique resultado inferior, o excesso de distribuição deve ser reconhecido como devolução de capital investido pelos cotistas. Em outras palavras, as distribuições já realizadas que superem o lucro contábil apurado devem ser contabilizadas como amortização do custo investido.

Diante do exposto, e em atendimento às orientações constantes do Ofício e de seu Complemento, o Administrador e a Gestora do Fundo procederam com a alteração da apuração dos resultados, do regime de caixa para competência no Regulamento do Fundo, bem como os respectivos ajustes de classificação contábil, de modo a refletir como Amortização de Principal parte das distribuições realizadas nos períodos abaixo indicados:

	Mês	Cotas	PU Rendimentos Informado	Valor	PU Amortização Ajustado	PU Rendimentos Ajustado	Valor Ajustado
2024	jul-23	1.750.865	R\$ 1,10	R\$ 1.925.951,50	R\$ 1,10	R\$ 0,00	R\$ 1.925.951,50
	ago-23	1.750.865	R\$ 1,10	R\$ 1.925.951,50	R\$ 1,10	R\$ 0,00	R\$ 1.925.951,50
	set-23	1.750.865	R\$ 1,10	R\$ 1.925.951,50	R\$ 1,10	R\$ 0,00	R\$ 1.925.951,50
	out-23	1.750.865	R\$ 1,08	R\$ 1.890.934,20	R\$ 1,08	R\$ 0,00	R\$ 1.890.934,20
	nov-23	1.750.865	R\$ 1,00	R\$ 1.750.865,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1.750.865,00
	dez-23	1.750.865	R\$ 1,00	R\$ 1.750.865,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1.750.865,00
	jan-24	1.750.865	R\$ 0,95	R\$ 1.663.321,75	R\$ 0,95	R\$ 0,00	R\$ 1.663.321,75
	fev-24	1.750.865	R\$ 0,85	R\$ 1.488.235,25	R\$ 0,85	R\$ 0,00	R\$ 1.488.235,25
	mar-24	1.750.865	R\$ 0,80	R\$ 1.400.692,00	R\$ 0,80	R\$ 0,00	R\$ 1.400.692,00
	abr-24	1.750.865	R\$ 0,75	R\$ 1.313.148,75	R\$ 0,45	R\$ 0,30	R\$ 1.313.148,75
2025	mai-24	1.750.865	R\$ 0,75	R\$ 1.313.148,75	R\$ 0,00	R\$ 0,75	R\$ 1.313.148,75
	jun-24	1.750.865	R\$ 0,70	R\$ 1.225.605,50	R\$ 0,00	R\$ 0,70	R\$ 1.225.605,50
	jul-24	1.750.865	R\$ 0,70	R\$ 1.225.605,50	R\$ 0,70	R\$ 0,00	R\$ 1.225.605,50
	ago-24	1.750.865	R\$ 0,67	R\$ 1.173.079,55	R\$ 0,67	R\$ 0,00	R\$ 1.173.079,55
	set-24	1.750.865	R\$ 0,64	R\$ 1.120.553,60	R\$ 0,64	R\$ 0,00	R\$ 1.120.553,60
	out-24	1.750.865	R\$ 0,60	R\$ 1.050.519,00	R\$ 0,14	R\$ 0,46	R\$ 1.050.519,00
	nov-24	1.750.865	R\$ 0,58	R\$ 1.015.501,70	R\$ 0,00	R\$ 0,58	R\$ 1.015.501,70
	dez-24	1.750.865	R\$ 0,60	R\$ 1.050.519,00	R\$ 0,00	R\$ 0,60	R\$ 1.050.519,00
	jan-25	1.750.865	R\$ 0,62	R\$ 1.085.536,30	R\$ 0,00	R\$ 0,62	R\$ 1.085.536,30
	fev-25	1.750.865	R\$ 0,64	R\$ 1.120.553,60	R\$ 0,00	R\$ 0,64	R\$ 1.120.553,60
	mar-25	1.750.865	R\$ 0,65	R\$ 1.138.062,25	R\$ 0,00	R\$ 0,65	R\$ 1.138.062,25
	abr-25	1.750.865	R\$ 0,66	R\$ 1.155.570,90	R\$ 0,00	R\$ 0,66	R\$ 1.155.570,90
	mai-25	1.750.865	R\$ 0,66	R\$ 1.155.570,90	R\$ 0,00	R\$ 0,66	R\$ 1.155.570,90
	jun-25	1.750.865	R\$ 0,66	R\$ 1.155.570,90	R\$ 0,00	R\$ 0,66	R\$ 1.155.570,90

Adicionalmente, orienta-se aos cotistas do Fundo quanto aos efeitos fiscais decorrentes das amortizações de cotas realizadas, os quais devem ser devidamente refletidos na apuração do custo médio histórico e no cálculo do ganho de capital, observando-se os seguintes cenários:

- Cotistas que possuíam cotas nas datas em que ocorreram distribuições de rendimentos reclassificados como amortizações e ainda não realizaram a venda:** deverão considerar o valor original de aquisição e deduzir do custo médio as amortizações recebidas, de forma que, no momento da alienação futura das cotas, o ganho de capital seja corretamente apurado.
- Cotistas que possuíam cotas nas datas em que ocorreram distribuições de rendimentos reclassificados como amortizações e realizaram a venda, parcial ou total, da posição:** deverão revisar o cálculo do ganho de capital (ou prejuízo) apurado na(s) operação(ões) de venda, ajustando o custo médio histórico em função das amortizações



recebidas, revisando o valor de eventuais impostos recolhidos e/ou prejuízos acumulados para fins de compensação futura.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias.

São Paulo, 29 de setembro de 2025.